

AO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, EQUIPE DE APOIO E
JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2024

SEIVA MONITORAMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número: 15.296.097/0001-07, sediada na Rodovia BR 470, km 175, bairro São José, número 3643, no município de Veranópolis-RS, neste ato representada pelo seu administrador que ao final subscreve, vem interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHRI, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente nos declarou vencedora do processo licitatório em pauta.

No decorrer do processo licitatório, pregão eletrônico, realizado no seguinte endereço eletrônico: bllcompras.com, com a disputa iniciada em 26/06/2024 08:53:55, culminou na melhor oferta, o detentor dela a empresa Seiva Monitoramento Ltda, o qual, após análise da documentação de habilitação encaminhada não restaram dúvidas de sua classificação e capacidade de fornecer os serviços almejados em Edital.

Na data de 28/06/2024 16:06, aparece um pedido Intenção de recurso da Empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHRIA, para comprovação da exequibilidade dos valores ofertados, com documento apresentado em 03/07/2024 11:46. O documento trás menção a Contextualização do Processo Licitatório, aborda o vies de que a discrepancia do valor orçado com as propostas apresentadas afetam a equidade e a transparência do certame, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Publicidade e Transparência e a possibilidade frente a lei de licitações da administração diligenciar sobre eventuais quaisquer esclarecimentos.

Quanto à alegação de que “seja conhecido o presente recurso, e no mérito julgado procedente, para que a empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA apresente, a comprovação de que conseguirá desempenhar o serviço objeto desse edital”, o mesmo não deve prosperar, visto serem apenas VONTADES da recorrente, pois não acompanha argumentos jurídicos para que se possa embasar as contrarrazões. Merecendo assim não prover o mérito.

Para a situação apontada naquele recurso o próprio Edital já trazia as normas que disciplinam este Pregão, por exemplo o Item nº 10.10., no qual devem ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes.

10.10. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das prpponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Se faz oportuno ressaltar que este TAMBÊM é o entendimento formada com base em orientação de Auditor Externo do Tribunal de Contas do Estado do RS e da Súmula 262 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de 20 de março de 2024, em cujo texto o relator conclui que: “o critério definido no art. 59, `PAR` 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma

presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.

Portanto, se fosse considerada esta evidência na classificação da proposta da empresa Seiva, a Ilma Pregoeira haveria solicitado planilha de custos para comprovação da capacidade financeira de atendimento aos serviços do edital, fato que não se julgou necessário, já que a presunção de inexequibilidade de preços é relativa, e não absoluta.

Considerando que, o escopo primordial da licitação é a obtenção da melhor proposta, a coerente habilitação do lance ofertado pela Seiva Monitoramento, deve prevalecer, solidariamente apresentamos a seguir a comprovação da exequibilidade da nossa proposta, pois entendemos que favorece o esclarecimento e transparência do processo de contratação.

Veranópolis, 8 de julho de 2024.

Administrador, Julian Vanin Barbieri.

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para acompanhamento com instrução técnica e regularização dos processos de Licenciamento de pedreiras/cascalheiras que se encontram no Município de Itaiópolis. Serviços de engenharia de minas, com anotação de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função junto a(s) pedreira(s) do Município de Itaiópolis/SC. Carga horária de 4 horas semanais, com acompanhamento presencial quando solicitado pela contratante para trabalhos de campo e vistorias, sendo 1 visita mensal, além de acompanhamento a distância para questões administrativas.	Serviço/própria	mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

Tabela de custo unitário/mês:

Deslocamento de 430 km, com custo aproximado de R\$ 285,00, Diária que inclui a estadia e alimentação, com custo de R\$ 250,00, todos os Serviços prestados com equipamentos próprios da empresa, na sede como no campo realizados pelos Sócios da empresa, não dependendo de despesa salarial.

Sobre a nossa proposta adotamos cerca de 20% de tributações e encargos fiscais, ou seja R\$ 980,00.

Resultado do lucro almejado R\$ 3.385,00/ mês.